



LEI N.º 1834, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o imóvel constituído de 1.370,00m² (um mil, trezentos e setenta metros quadrados), registrado no CRI de São Gotardo sob o nº. 4057, Livro 2R-4, imóvel de propriedade de Marcos Antônio de Resende, situado à Rua Bela Vista, 126, no Distrito de São José da Bela Vista, município de São Gotardo, de conformidade com as especificações a seguir:

I – Partindo do vértice 1, situado no limite com AUGUSTO JOSÉ DA SILVA, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19º31'46,36" Sul e Longitude 46º06'05,83" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 7.840.198,999m Norte e 384.420,320m Leste, referida ao meridiano central 45ºWGr; deste, confrontando neste trecho com AUGUSTO JOSÉ DA SILVA, seguindo com distância de 41,52m e azimute plano de 122º02'43" chega-se ao vértice 2, deste confrontando neste trecho com RUA BELA VISTA, seguindo com distância de 33,00m e azimute plano de 212º02'43" chega-se ao vértice 3, deste confrontando neste trecho com AUGUSTO JOSÉ DA SILVA, seguindo com distância de 41,61m e azimute plano de 302º07'39" chega-se ao vértice 4, deste confrontando neste trecho com BALTAZAR FERREIRA DE SOUZA, seguindo com distancia de 32,94m e azimute plano de 32º12'24" chega-se ao vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Parágrafo Único. Fica aprovado o Decreto de desapropriação nº 271, de 23 de novembro de 2009, de lavra do Prefeito Municipal.

Art.2º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, foi avaliado em R\$10.000,00(dez mil reais) como consta do laudo de avaliação, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art.3º - A desapropriação deste imóvel tem por finalidade a construção de uma quadra poliesportiva coberta, conforme projeto em anexo.

Art.4º - As despesas com a legalização da escritura, impostos e transmissões, correrão por conta do Município de São Gotardo, com a expedição dos documentos necessários à legalização do lote terreno ora desapropriado.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de dezembro de 2009.

Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal